

TERMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2024.04.25/001

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de **ACARAÚ/CE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na **ACARAÚ/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Secretária em exercício, Sra. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 92002154805 SSP CE, inscrita no CPF sob o nº 418.982.733-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP SAÚDE**, com sede em Rua Conselheiro José Júlio, Nº 617 Sala 02, Centro, Sobral/CE - CEP: 62.010-820, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.419.647/0001-98, com Estatuto arquivado no Cartório Pinheiro Moraes, 2º Ofício de Registro Civil Comarca de Sobral, sob o nº 942, Livro 015A, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Felipe Freire de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 94002192606 órgão expedidor SSP CE e registro no CPF nº 787.479.783-15 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único

de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1714/2018, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º 004/2022 - SAÚDE e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora da Prefeitura Municipal de Acaraú, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º 004/2022 - SAÚDE e ainda, no Decreto n.º 06122019/01 de 06 de dezembro de 2019, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada: Rua no município de **ACARAÚ/CE** em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no **PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA**;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nos equipamentos objeto do presente contrato, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros

a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ACARAÚ/CE**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

8. Transferir integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ACARAÚ/CE**, cujo uso lhe fora permitido;

9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

10. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ACARAÚ/CE**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

11. Utilizar o símbolo e o nome designativo da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ACARAÚ/CE**, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos;

14. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
16. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
19. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
20. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
21. Elaborar e submeter à aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social** e encaminhar a **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
22. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
23. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
24. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
25. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
26. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
27. Elaborar e submeter à apreciação do **Conselho Fiscal da Organização Social**, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do **Conselho de Administração**, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;
28. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no *caput* da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos

FELIPE FREIRE
DE
CARVALHO:78
749778315

Assinado de forma digital
por FELIPE FREIRE DE
CARVALHO:78749778315
Dados: 2024.04.25
14:58:55 -03'00'

específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

29. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

30. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

31. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

32. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;

33. Providenciar, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com pacientes atendidos.

34. Manter Gestor de Contrato para executar as metas e demais atividades do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

35. Que todos os profissionais que exerçam função dentro da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, estejam devidamente Registros e Validados em seus Respetivos Conselho e Classe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

FELIPE
FREIRE DE
CARVALHO:7
8315
8749778315

Assinado de forma
digital por FELIPE
FREIRE DE
CARVALHO:7874977
8315
Dados: 2024.04.25
14:59:12 -03'00'

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO
10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para o **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** bem como sua nomeação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

FELIPE
FREIRE DE
CARVALHO:7
8749778315

Assinado de forma
digital por FELIPE
FREIRE DE
CARVALHO:78749778
315
Dados: 2024.04.25
14:59:28 -03'00'

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R\$ 6.840.000,00 (seis milhões oitocentos e quarenta mil reais)**;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
06.01.10.122.0111.2.048.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS; 06.02.10.244.0114.2.054.0000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NÃO CONTEMPLADOS PELO SUS;

06.02.10.302.0113.2.058.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC; 06.02.10.302.0126.2.059.0000 - GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSEMBELHADOS; 06.02.10.305.0110.2.062.0000 - AÇÕES PERMANENTES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SUS, 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 6.840.000,00 (seis milhões oitocentos e quarenta mil reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 50 (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 15 dias antes do início das atividades da UPA e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia

avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á,

FELIPE FREIRE
DE
CARVALHO:7
8749778315

Assinado de forma digital por FELIPE
FREIRE DE CARVALHO:78749778315
Data: 2024.04.25 15:00:22 -03'00'

trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

FELIPE
FREIRE DE
CARVALHO:7
315
Dados: 2024.04.25
15:00:36 -03'00'

Assinado de forma
digital por FELIPE
FREIRE DE

CARVALHO:78749778

315

Dados: 2024.04.25
15:00:36 -03'00'

11.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução



das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Acaraú/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Acaraú conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Acaraú/CE, 25 de Abril de 2024.

FELIPE FREIRE DE
CARVALHO:7874
9778315

Assinado de forma digital
por FELIPE FREIRE DE
CARVALHO:78749778315
Dados: 2024.04.25
15:01:41 -03'00'

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Felipe Freire de Carvalho
INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E
PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP SAÚDE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome da testemunha 1

RG: 2007019062638

CPF: 042.345.893-06

Ricardo César Rodrigues dos Reis

Nome da testemunha 2

RG: 2008099014978

CPF: 057.453.903-70

Francielle de Freitas Santos

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

GRUPO - MATERIAIS DE CONSUMO		
ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	Gênero alimentícios	R\$ 30.000,00
2	Material de limpeza e Higiene	R\$ 9.000,00
3	Água Mineral	R\$ 2.000,00
4	Materiais Gráficos e impressos	R\$ 1.000,00
5	Material de expediente e informática	R\$ 2.000,00
6	Materiais de Lavanderia (específicos para uso hospitalar)	R\$ 8.000,00
7	Materiais de manutenção predial (elétrico, hidráulico, sanitário, pinturas e outros) e EPI's	R\$ 2.000,00
8	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 54.500,00

GRUPO - MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	Medicamentos em geral	R\$ 35.000,00
2	Materiais medico hospitalares	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 47.000,00

GRUPO - SERVIÇOS ESSENCIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	Energia elétrica	R\$ 12.000,00
2	Água e esgoto	R\$ 2.000,00
3	Telefonia	
4	Internet	R\$ 500,00
5	Esterilização de materiais	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 16.500,00

GRUPO - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	Manutenção de equipamentos médicos hospitalares	R\$ 3.000,00
2	Dedetização e ratização	R\$ 300,00

3	Sistema de informatização	R\$ 8.000,00
4	Central de Gases Medicinais	R\$ 12.000,00
5	Manutenção do Gerador	R\$ 1.000,00
6	Transporte de apoio	R\$ 1.000,00
7	Fardamentos e enxoval	R\$ 5.000,00
8	Serviços de exames laboratoriais	R\$ 5.000,00
9	Manutenção de ar condicionado	R\$ 2.000,00
10	Classificação de risco	
11	Educação Continuada	R\$ 8.000,00
12	Serviço de portaria	
13	Outros serviços	R\$ 700,00
TOTAL		R\$ 46.000,00

GRUPO - RECURSOS HUMANOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	Folha de pagamentos com todos os encargos	R\$ 156.000,00
2	Folha de pagamentos dos médicos	R\$ 198.000,00
TOTAL		R\$ 354.000,00

CUSTEIO TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA A GESTÃO DO UPA		
ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	Serviços de apoio técnico e acompanhamento	R\$ 52.000,00
TOTAL		R\$ 52.000,00

CUSTO TOTAL		
1	GRUPO- MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 54.500,00
2	GRUPO- MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	R\$ 47.000,00
3	GRUPO- SERVIÇOS ESSENCIAIS	R\$ 16.500,00
4	GRUPO- SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 46.000,00
5	GRUPO- RECURSOS HUMANOS	R\$ 354.000,00
6	CUSTEIO PARA A GESTÃO DA UPA	R\$ 52.000,00
TOTAL GERAL MENSAL		R\$ 570.000,00

FELIPE FREIRE DE CARVALHO
O:78749778315
Assinado de forma digital por FELIPE FREIRE DE CARVALHO:78749778315
Dados: 2024.04.25 15:02:16 -03'00'

Acaraú, 25 de Abril de 2024.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2024.04.25/001**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2022 - SAÚDE**.

I	UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA DE SAÚDE
II	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA	06.01.10.122.0111.2.048.0000; 06.02.10.244.0114.2.054.0000; 06.02.10.302.0113.2.058.0000; 06.02.10.302.0126.2.059.0000; 06.02.10.305.0110.2.062.0000, 3.3.90.39.00
III	FONTE DE RECURSO	1.500.1002.00; 1.621.0000.00; 1.602.0000.00; 1.601.0000.00
IV	OBJETO	CONTRATO DE GESTÃO, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
V	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei.
VI	CONTRATADA	INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP SAÚDE
VII	VALOR MENSAL VALOR GLOBAL	R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) R\$ 6.840.000,00 (seis milhões oitocentos e quarenta mil reais)
VIII	ASSINA PELA CONTRATADA	Felipe Freire de Carvalho
IX	ASSINA PELA CONTRATANTE	ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

Acaraú/CE, 25 de Abril de 2024.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o **Extrato do Contrato Nº 2024.04.25/001**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2022 - SAÚDE**, cujo objeto é a **CONTRATO DE GESTÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, foi afixado no dia 25 de Abril de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú/CE, 25 de Abril de 2024.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE